

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021

Objeto: SRP para fornecimento de brindes personalizados. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 15/09/2021, às 8h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 503/2021.

CARLOS F. L. FAGUNDES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2018. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, CNPJ nº 00.000.208/0001-0. Objeto: Constitui objeto deste acordo de Cooperação a prestação de serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar recursos na forma da Lei nº 4.636/2011 e regulamentações, bem como viabilizar o acesso da SESDF aos saldos, estratos e movimentação dos recursos das referidas contas. Vigência: do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo enquanto houver interesse dos partícipes e desde que não haja mudanças em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00300647/2018-52. Data de Assinatura: 14/08/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DE FONSECA. Pela contratada: NILBAN DE MELO JÚNIOR.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2020. SIGGO: 39633. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WCLE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS LTDA (CENTRO DE IMAGENS GAMA), CNPJ nº 24.857.885/0001-08. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 70/2019, por mais 12 (doze) meses, com início em 28 de Agosto de 2021 e término em 27 de Agosto de 2022, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. A modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de exames, equivalente a 24,80% do valor inicial atualizado do contrato, no valor de R\$ 299.921,28 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93. Com o acréscimo, o valor global do contrato passa de R\$ 1.209.360,00 (um milhão, duzentos e nove mil trezentos e sessenta reais) para R\$ 1.509.281,28 (um milhão, quinhentos e nove mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) e o valor mensal do contrato atual passa de R\$ 100.780,00 (cem mil setecentos e oitenta reais) para R\$ 125.773,44 (cento e vinte e cinco mil setecentos e setenta e três reais e quatro centavos). Os quantitativos acrescidos ao contrato estão descritos abaixo:

EXAMES	MÊS	ANO
Item 02 - RNM diversos	62	744

QUANTITATIVO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Item	Código	Modalidade de Exames de Ressonância	Unidade	Qtde mês	Valor SUS	Valor SES-DF	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
02	207030014	RNM de Abdomen Superior	Unitário	62	R\$ 268,75	R\$ 403,12	R\$ 24.993,44	R\$ 299.921,28
207010021	RNM de Articulação Temporomandibular							
207030030	RNM de Coxa Femoral (Bilateral)							
207030030	RNM de Joelho Direito ou Esquerdo							
201010488	RNM de Tornozelo Direito ou Esquerdo							
201010488	RNM de Pé Direito ou Esquerdo							
207020027	RNM de Coxa Direita ou Esquerda							

207020027	RNM de Perna Direita ou Esquerda							
207020027	RNM de Ombro Direito ou Esquerdo							
207020027	RNM de Cotovelo Direito ou Esquerdo							
207020027	RNM de Punho Direito ou Esquerdo							
207020027	RNM de Braço Direito ou Esquerdo							
207020027	RNM de Antebraço Direito ou Esquerdo							
207020027	RNM de Plexo Braquial Direito ou Esquerdo							
207020027	RNM de Mão Direita ou Esquerda							
207010064	RNM de Crânio							
207010030	RNM da Coluna Cervical							
207010056	RNM da Coluna Dorsal							
207010048	RNM da Coluna Lombo-Sacra							
207020035	RNM de Torax							
207030049	RNM de Vias Biliares							
207030022	RNM de Bacia ou Pelvis							
207010072	RNM de Sela Turca							
207010021	RNM de Seios da Face							
207010013	Angioressonância Cerebral							
207030014	Angioressonância de Arterias Renais							
207030030	Angioressonância de Perna							
207030030	Angioressonância de Coxa							
207030013	Angioressonância de Vasos Cervicais							
207020035	Angioressonância de Torax							
207030014	Angioressonância de Abdomen							

O detalhamento do contrato, após o acréscimo contratual, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901 - Programa de Trabalho: 10302620221452549 - Natureza da Despesa: 339039 - Fonte de Recursos: 138003467 - Nota de Empenho: 2021NE08253 - Valor de empenho inicial: R\$1.000,00 (um mil reais). Emitido em 26/08/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00109513/2017-18. Data de Assinatura: 27/08/2021. Pela SES/DF: ARTUR FELIPE SIQUEIRA DE BRITO. Pela contratada: JOSE WANDERLEY MONTEIRO. Testemunhas: ALANIA DE OLIVEIRA SILVA e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 30/08/2019.

EDITAL Nº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

EDITAL NORMATIVO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266/2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240/2013, bem como a Lei Distrital nº 5.237/2013, e Decreto nº 40.584/2020, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - AVA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido por este Edital, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade do INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC.

1.2. O presente processo seletivo destina-se ao provimento de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - AVA e formação de cadastro de reserva pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª Etapa: Análise Curricular, de caráter classificatório;

b) 2ª Etapa: Procedimento de Heteroidentificação - Negros, de caráter classificatório.

1.4. Os horários mencionados no presente Edital e nos demais editais a serem publicados para o PSS obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

2. DOS CARGOS E VAGAS

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de 1.000 vagas diretas, somando-se, às vagas destinadas à formação do cadastro de reserva

2.1.1. As vagas distribuídas para cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - AVA são as estabelecidas no quadro a seguir:

Cargo	Vagas			
	Ampla Concorrência - AC	Pessoas com Deficiência - PCD	Pessoas Negras	Total
Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - AVA	300	100	100	500
Total de Vagas	300	100	100	500

2.1.2. As vagas por região de saúde e localidades de atuação do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS são as estabelecidas no quadro a seguir:

Cargo	Região de Saúde	Localidade	Vagas			
			Ampla Concorrência - AC	Pessoas com Deficiência - PCD	Pessoas Negras	Total
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Norte	Sobradinho, Planaltina e Fercal	39	13	13	65
	Sul	Gama e Santa Maria	42	14	14	70
	Leste	Paranoá, São Sebastião, Jardim Botânico e Itapoã	35	11	11	57
	Oeste	Ceilândia e Brazlândia	45	15	15	75
	Central	Brasília (Asa Norte), Lago Norte, Cruzeiro, Sudoeste e Varjão	36	12	12	60
	Centro Sul	Guará, Estrutural, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e II, SIA e SCIA	38	12	13	63
	Sudoeste	Taguatinga, Samambaia, Recanto das Emas, Águas Claras e Vicente Pires	66	22	22	110
Total de Vagas			301	99	100	500

2.2.Do regime jurídico: será o regido pela Lei Distrital nº 4.266/2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240/2013, e o regime previdenciário será o RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

2.3.Do local para exercício das atividades:

a) Agente de Vigilância Ambiental em Saúde – AVA: será definido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, podendo excepcionalmente ocorrer a movimentação dos contratados de acordo com a necessidade ou conveniência da Administração Pública;

b) Agente Comunitário de Saúde – ACS: o candidato deverá, obrigatoriamente, residir na região de saúde e localidade de atuação para a qual se inscreveu, conforme item 2.1.2.

2.4. Os contratados não terão direito ao recebimento de gratificações e auxílios que integram a remuneração dos servidores efetivos, remanescendo apenas o recebimento da remuneração básica.

2.5. Os contratados, por meio deste PSS, não integrarão o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS:

CARGO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 1.700,00
CARGA HORÁRIA	Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
REQUISITOS BÁSICOS	
ESCOLARIDADE	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ENSINO MÉDIO, fornecido por instituição educacional reconhecido pelo Ministério da Educação e residir na região administrativa em que atuará.
ATRIBUIÇÕES	

<p>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Desenvolver e/ou executar, sob supervisão e orientação, atividades auxiliares em ações de educação e saúde, dentro da atenção básica com ênfase na prevenção de doenças na promoção da saúde; realizar mapeamento de território; cadastrar as famílias e manter o cadastro atualizado, identificar áreas de riscos e, indivíduos e famílias em situação de risco; participar de programas de treinamento da área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.</p> <p>DESCRIÇÃO DETALHADA: desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar famílias e domicílios no sistema de informações e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições em relação à prevenção e ao controle das arboviroses, conforme legislação específica; participar do processo de territorialização e mapeamento do Distrito Federal, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua destas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação superior; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação vigentes; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de higiene e segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.</p>

CARGO	AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE - AVA
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 2.000,00
CARGA HORÁRIA	Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
REQUISITOS BÁSICOS	
ESCOLARIDADE	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ENSINO MÉDIO, fornecido por instituição educacional, reconhecido pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar atividades de natureza operacional, voltadas para a visitação residencial e ações de campo, em áreas urbanas, sob supervisão e orientação da Secretaria de Saúde/DF, em operações específicas da saúde ambiental (DIVAL – Diretoria de Vigilância Ambiental), realizando correções, educação em saúde, pesquisa aplicada e avaliação de risco entomológico e epidemiológico; executar outras atividades de interesse da área.

DESCRIÇÃO DETALHADA: conhecer, cadastrar e mapear o território de ação; levantar, reconhecer e cadastrar as situações ambientais de risco à saúde humana; executar ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, da qualidade do ar e da qualidade do solo, dentre outras; levantar, reconhecer e cadastrar a presença de contaminantes químicos que ofereçam risco à saúde humana; conhecer os principais conceitos e biologia de vetores, roedores e outras espécies sinantrópicas, domésticas e silvestres de interesse em saúde pública; executar ações de vigilância e controle de culicídeos através da coleta e pesquisa larvária para levantamento de índice, da identificação de focos e eliminação de criadouros e do tratamento focal e perifocal, dentre outras; executar ações de vigilância e controle da raiva, através de capturas e apreensão de cães errantes e vacinação anti-rábica, leishmaniose e outras zoonoses; executar ações de vigilância de espécies sinantrópicas; executar ações de vigilância de animais peçonhentos relativos à área de abrangência da Vigilância Ambiental; desenvolver atividades de Educação Ambiental em Saúde; apoiar ações de fiscalização de acordo com a legislação vigente; visitar domicílios periodicamente; rastrear focos de doenças específicas; participar de campanhas preventivas; executar tarefas administrativas; executar outras atividades determinadas em legislação específica; orientar as atividades de prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias e inspeções técnicas locais; promover educação sanitária e ambiental; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atribuições de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato aprovado e convocado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será contratado se atender às seguintes exigências, na data da admissão:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto

de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma

do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972;

b) estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) estar em dia com as obrigações militares em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;

d) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

e) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições correspondentes ao cargo, como atividades de campo, visitas domiciliares, carregar carga pesada, caracterizadas por longas caminhadas diárias a endereços residenciais e exposição a intempéries climáticas;

g) apresentar, durante o exame admissional, nos casos de candidatos com deficiência, atestado médico declarando a deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

h) não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

i) não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração, com trânsito em julgado;

j) não receber proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, conforme teor do Artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, e nem estar com idade de aposentaria compulsória;

k) Apresentar declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou proventos de inatividade; ressalvadas as possibilidades de acumulação lícita previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

l) ser aprovado no presente PSS e possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2.6;

m) não fazer parte do grupo listado no item 4 deste Edital (Das Vedações);

n) atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. É proibida a contratação de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, conforme disposto na lei nº 4.266/2008, exceto nas possibilidades de acumulação lícita previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e para estes, não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

3.3. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo, quando convocados, deverão apresentar avaliação médica pré-admissional, com aprovação de aptidão física. A inobservância do disposto neste subitem implicará em impedimento para contratação, nos termos da legislação vigente.

3.4. A convocação dos candidatos aprovados respeitará a ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, e vagas para candidatos negros, observado o percentual de reserva fixado.

3.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado ou admitido, ficará sujeito à anulação da sua admissão após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a contratação de profissionais para o combate à dengue e outras endemias, além do cadastramento dos usuários do SUS na atenção primária e outras ações típicas dos agentes, com ênfase no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (Covid19), conforme recomendações de proteção à saúde do Ministério da Saúde, a saber:

I - Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e nem completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do PSS;

II - Diabetes insulino-dependente;

III - Insuficiência renal crônica;

IV - Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonares decorrentes de tuberculose;

V - Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI - Imunodeprimidos, considera-se imunodeprimidos os portadores de morbidades que por si só ou, devido ao tratamento empregado, torne seu sistema imunológico deficiente de resposta adequada às doenças infectocontagiosas como: neutropenia; neoplasias hematológicas com ou sem quimioterapia; HIV positivo com CD4 < 350; asplenia

funcional ou anatômica; transplantedos; quimioterapia nos últimos 30 dias; uso de corticosteroides por mais do que 15 dias (prednisona > 40mg/dia ou hidrocortisona 160 mg/dia ou metilprednisolona > 32 mg/dia, dexametasona > 6 mg/dia); outros imunossupressores; doenças auto-imunes; imunodeficiência congênita.

VII - Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

VIII - Cirrose ou insuficiência hepática;

IX - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

X - Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

4.2. Os profissionais devem declarar que não se enquadram no grupo de risco para COVID-19 ou, caso se enquadrem no referido grupo, devem declarar que já se encontram imunizados com as duas doses da vacina contra o Coronavírus, mediante comprovação.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Disposições Gerais sobre as inscrições:

5.1.1. A inscrição do candidato neste PSS implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo após tomar conhecimento do disposto neste Edital, de eventuais retificações e avisos complementares, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

5.1.3. As informações prestadas no requerimento eletrônico de inscrição e na ficha eletrônica de isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a SES/DF e o IBFC de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente aos cargos pretendidos fornecidos pelo candidato.

5.1.4. Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

5.1.5. No ato da inscrição, é de responsabilidade do candidato a veracidade e exatidão dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição, sob as penas da lei.

5.1.6. O valor de inscrição pago pelo candidato é pessoal e intransferível.

5.1.7. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

5.1.8. No ato da inscrição, o candidato deverá optar somente por um CARGO que vai concorrer, conforme itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital. Não será admitida ao candidato a alteração de cargo, região de saúde e localidades, após efetivação da inscrição.

5.1.9. O candidato que tiver mais de uma inscrição paga e/ou deferida na solicitação da isenção terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas.

5.1.10. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ou inferior ao estabelecido, em duplicidade, em extemporâneo, seja qual for o motivo. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o PSS não se realizar.

5.1.11. A inscrição do candidato, neste PSS, implicará o aceite e a autorização do uso dos seus dados pessoais fornecidos, sensíveis ou não, para tratamento e processamentos inerentes a este certame, incluindo autorização das publicações do seu nome, número de inscrição, data de nascimento, resultados e notas obtidas no decorrer de todo o certame.

5.2. Dos Procedimentos para Inscrição:

5.2.1. As inscrições para o PSS serão realizadas pela Internet, no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Inscrição e 2ª via do Boleto" e encontrar-se-ão abertas a partir das 10h do dia 06/09/2021 até às 23h59 do dia 21/09/2021, sendo o dia 22/09/2021 o último dia para o pagamento do boleto bancário.

5.2.2. Para inscrever-se neste PSS, o candidato deverá, durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) ler atentamente este Edital e o Formulário Eletrônico de Inscrição;

b) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados pela Internet, providenciando a impressão do comprovante de Inscrição Finalizada;

c) imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da importância referente à inscrição descrita no item 5.2.3 deste Edital, até o dia do vencimento em qualquer agência bancária;

d) O candidato poderá utilizar a opção de imprimir a 2ª via do boleto para efetuar o pagamento de sua inscrição até o último dia do prazo de pagamento que consta no item 5.2.1 do edital. O candidato que não efetuar o pagamento da inscrição até a data de vencimento do boleto ficará impossibilitado de participar do PSS.

5.2.3. O valor da inscrição será de R\$ 42,00 para o Agente Comunitário de Saúde- ACS e R\$ 42,00 para o Agente de Vigilância Ambiental em Saúde – AVA.

5.2.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias, o boleto bancário deverá ser pago antecipadamente.

5.2.5. Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, transferência eletrônica, DOC, TED, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, crédito após o prazo ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

5.2.6. A SES/DF e o IBFC não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.

5.2.7. A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição pelo candidato e pagamento do respectivo valor com emissão de comprovante de operação emitido pela instituição bancária.

5.2.8. O descumprimento das instruções para a inscrição pela Internet implicará a não efetivação da inscrição, assegurado o direito de recurso.

5.2.9. O comprovante de inscrição do candidato será o próprio boleto, devidamente quitado.

5.2.10. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento do valor de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

5.2.11. O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

5.3. Da Isenção do Pagamento do Valor de Inscrição:

5.3.1. Para a realização da solicitação de isenção do pagamento da inscrição, o candidato deverá preencher o Requerimento de Isenção do Pagamento de Inscrição no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Inscrição e 2ª via do Boleto", no período das 10h do dia 06/09/2021 até às 23h59 do dia 07/09/2021, no qual deverá se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) Decreto Federal nº 6.593/2008e nº 6.135/2007 (isenção total - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda): para comprovar a condição, o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e indicar seu número de Identificação Social (NIS), no requerimento de inscrição, não sendo necessário envio de documentação;

b) Lei nº 4.949/2012 (isenção total - Doador de Sangue): certificado emitido por instituição pública de saúde, que comprove ter feito, no mínimo, três doações a menos de um ano antes da inscrição, sendo considerado como marco para contagem do período de um ano a data de término do período de inscrição neste PSS;

c) Lei nº 4.949/2012 (isenção total – recebimento de benefício de programa social instituído pelo Governo do Distrito Federal): certidão ou declaração equivalente expedida no presente ano pelo GDF que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF;

d) Lei nº 5.818/2017 (isenção total – prestação de serviço à Justiça Eleitoral do Distrito Federal): declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que comprove a prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição;

e) Lei nº 6.314/2019 (isenção total – Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude): documento comprobatório do exercício da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, emitido pelo órgão judiciário correspondente, em que conste o período no qual o candidato exerceu a referida atividade. O candidato poderá se beneficiar da isenção de taxa de inscrição até um ano após o seu desligamento da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude;

f) Lei nº 6.637/2020: (isenção total - Pessoa com Deficiência): para comprovação o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e indicar seu número de Identificação Social (NIS), no requerimento de inscrição e enviar o laudo médico que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças (CID-10);

g) Lei nº 5.968/2017 (isenção parcial – Doador de Medula Óssea): documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável por cadastro de doador de medula óssea.

5.3.1.1. O candidato cujo pedido de isenção parcial de Doador de Medula Óssea for deferido deverá solicitar a inscrição no PSS, conforme o disposto no item 5 deste edital, e efetuar o pagamento de 50% da taxa de inscrição até o último dia de pagamento indicado no item 5.2.1, sob pena de ser automaticamente excluído do PSS.

5.3.2. Para comprovar as condições das alíneas "b" a "g" do item 5.3.1, o candidato deverá fazer o envio eletrônico, via link específico no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Editais e Publicações Oficiais", até o último dia de solicitação de isenção indicado no item 5.3.1, os documentos comprobatórios de isenção de sua escolha, conforme orientações a seguir:

a) os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise devem estar nos formatos JPEG, JPG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;

b) caso o candidato não consiga anexar e enviar as imagens em uma única vez, poderá fracionar os arquivos e enviá-las por partes, dentro do prazo estipulado, gerando um número de protocolo para cada envio;

c) para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise;

d) as imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;

e) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

5.3.3. Da condição do CadÚnico:

a) o IBFC consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

b) não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição;

c) não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico;

d) os dados informados pelo candidato, no ato da inscrição, deverão ser exatamente iguais aos que foram declarados ao Órgão Gestor do CadÚnico.

5.3.4. Não será concedida isenção do pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documentação;

d) não fizer o envio eletrônico dos documentos comprobatórios;

e) não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;

f) não encaminhar os documentos comprobatórios no seu próprio login;

g) realizar sua inscrição em desacordo com este Edital.

5.3.5. As informações prestadas no requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do PSS.

5.3.6. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento de valor de inscrição fora dos meios descritos neste Edital.

5.3.7. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.8. O resultado da análise do requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição será divulgado no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Situação da Inscrição e Correção Cadastral" na data prevista de 13/09/2021.

5.3.9. O pedido de isenção do pagamento do valor de inscrição que não atender a quaisquer das exigências determinadas neste Edital será indeferido, assegurado ao candidato o direito de recurso.

5.3.10. O candidato que tiver sua solicitação de isenção deferida terá sua inscrição efetivada automaticamente no PSS.

5.3.11. O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento do valor de inscrição indeferido, assim como eventual recurso apresentado indeferido, e que mantiver interesse em participar do certame deverá efetuar sua inscrição, observando os procedimentos e valores para candidatos pagantes previstos no item 5 deste Edital.

5.3.12. Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Das Inscrições Deferidas e Correção Cadastral:

5.4.1. O resultado das Inscrições Deferidas (Ampla Concorrência-AC, Pessoas com Deficiência-PCD e Pessoas Negras), será divulgado no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Situação da Inscrição e Correção Cadastral", na data prevista de 28/09/2021.

5.4.2. Os eventuais erros de digitação verificados no comprovante de inscrição, quanto ao nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço, deverão ser corrigidos no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Situação da Inscrição e Correção Cadastral", no período das 10h do dia 22/09/2021 até às 17h do dia 24/09/2021.

5.4.2.1. O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados pessoais, nos termos dos itens 5.4.2 deste Edital, deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

5.5. O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

5.6. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Durante o período das inscrições, o candidato que não tiver acesso à internet, poderá utilizar o posto de atendimento do IBFC, em dias úteis e no horário compreendido entre 10h e 16h no seguinte endereço: SEPN 513, Bloco A, Sala nº 110 - Asa Norte – Brasília/DF.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Ficam reservados 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal, na forma do art. 8, da Lei Distrital no 4.949/2012.

6.1.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas nos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); nos arts. 3º e 5º da Lei Distrital nº 4.317/2009; no § 6º do art. 8º da Lei Distrital nº 4.949/2012, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

6.2. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, poderá ser submetido à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

6.3. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 5 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

- a) informar se possui deficiência;
- b) selecionar o tipo de deficiência;
- c) informar o código correspondente da Classificação Internacional de Doença e Problemas Relacionados à Saúde – CID da sua deficiência.

6.4. Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato deverá enviar eletronicamente ao IBFC os documentos a seguir:

- a) comprovante de inscrição ou isenção para identificação do candidato;
- b) laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, bem como a provável causa da deficiência.

6.4.1. Os candidatos com deficiência deverão fazer o envio eletrônico, via link específico no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba “Editais e Publicações Oficiais” dos documentos comprobatórios elencados no item 6.6, até o último dia de inscrição indicado no item 5.2.1, conforme orientações a seguir:

- a) os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise devem estar nos formatos JPEG, JPG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
- b) caso o candidato não consiga anexar e enviar as imagens em uma única vez, poderá fracionar os arquivos e enviá-las por partes, dentro do prazo estipulado, gerando um número de protocolo para cada envio;
- c) para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise;
- d) as imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
- e) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

6.5. Não será incluído, na reserva de vagas PCD, o candidato que:

- a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;
- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documentação;
- d) não fizer o envio eletrônico dos documentos comprobatórios;
- e) não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;
- f) não encaminhar os documentos comprobatórios no seu próprio login;
- g) enviar documentação em desacordo com este Edital.

6.6. Os candidatos que não atenderem os dispositivos mencionados no item 6.4 e 6.4.1 deste Edital não serão considerados pessoas com deficiência para fins de reserva de vagas.

6.7. O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.8. Os candidatos com deficiência participarão do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas deste PSS.

6.9. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar com deficiência, se aprovado e classificado no PSS, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha a classificação necessária, figurará também na lista de classificação de ampla concorrência.

6.10. As vagas definidas deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no PSS ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação do cargo.

6.11. Da Perícia Médica:

6.11.1. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar com deficiência e ter sua documentação para concorrer às vagas para PCD, caso seja aprovado e classificado dentro do número de vagas, quando convocado deverá submeter-se à perícia médica promovida pela SES/DF, que verificará a sua qualificação como candidato com deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo, nos termos da Lei Distrital nº 4.317/2009, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e da Lei Complementar nº 840/2011.

6.11.2. O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico original, ou de cópia autenticada em cartório, que ateste a espécie e o grau ou o nível de

deficiência, com expressa referência ao código correspondente da doença (CID) e a provável causa da deficiência.

6.11.3. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses, bem como o que não for qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, ou, ainda, que não comparecer à perícia.

6.11.4. O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado pelos núcleos de segurança, higiene e medicina do trabalho em virtude da incompatibilidade de deficiência com as atribuições do cargo de atuação, será eliminado do Processo Seletivo. Das decisões da perícia médica singular emitidas pelos Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho NSHMT, caberá recurso dirigido a Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho GSHMT da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

7.1. Ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas por pessoas negras, na forma da Lei Federal nº 12.990/2014, e da Portaria Normativa nº 4/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas no Ministério da Economia, e da Lei Distrital nº 6.321/2019, no que couber.

7.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 7.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

7.3. Podem concorrer às vagas reservadas a candidatas e candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no PSS, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.4. A autodeclaração do candidato será confirmada mediante Procedimento de Heteroidentificação.

7.4.1. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Heteroidentificação.

7.4.2. A autodeclaração é facultativa. Caso o candidato não opte pela reserva de vagas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

7.5. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este PSS.

7.6. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

7.7. Do Procedimento de Heteroidentificação:

7.7.1. Antes da homologação do resultado final do PSS, os candidatos aprovados para concorrer às vagas reservadas de negros serão convocados para o procedimento de heteroidentificação por comissão a ser instituída pelo IBFC que será realizada em Brasília/DF.

7.7.2. Os candidatos serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação mediante as orientações de prevenção ao coronavírus (Covid-19) que serão especificadas na convocação e publicada no site do IBFC - www.ibfc.org.br.

7.7.3. A aferição da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada no ato de inscrição no PSS e os critérios de fenotipia do candidato.

7.7.4. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

7.7.5. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

7.7.6. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

7.7.7. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação não será considerado pessoa negra no PSS.

7.7.8. Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido pela Comissão de Heteroidentificação.

7.7.9. A aferição da comissão de heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este PSS.

7.7.10. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela atingido.

7.7.11. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

7.7.12. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.7.13. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

7.8. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no PSS.

7.9. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados.

7.10. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

7.11. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados para as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

7.12. A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

7.13. Os candidatos negros participarão do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas deste PSS.

7.14. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do PSS e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.15. O resultado do procedimento de heteroidentificação será divulgado no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Resultados".

8. DA ANÁLISE CURRICULAR

8.1. A Análise Curricular será avaliada na escala de 0 (zero) a 33 (trinta e três) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

CERTIFICADO				
Item	Comprovante	Pontuação unitária	Qtd. máxima de comprovações	Pontuação máxima
1	Curso na área de vigilância ambiental/ou prevenção e controle de arboviroses, a partir de 40h.	2	2	4
2	Curso na área de agente comunitário de saúde/ou de controle de endemias, a partir de 40h.	2	2	4
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
Item	Comprovante	Pontuação	Qtd. máxima de anos	Pontuação máxima
3	Experiência profissional comprovada na área de atuação referente ao cargo pretendido.	1 para cada 6 meses	10	20
4	Experiência profissional comprovada na área de Saúde.	1 para cada ano	5	5
Total Geral de Pontos (Certificado + Exp. Profissional)				33

8.2. Para concorrer a Análise Curricular o candidato deverá até o último dia de inscrição indicado no item 5.2.1:

- preencher o formulário da Análise Curricular por meio de link específico, no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Editais e Publicações Oficiais";
- após o preenchimento do formulário, anexar as imagens dos documentos correspondentes para análise nos formatos JPEG, JPG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por imagem;
- caso o candidato não consiga anexar e enviar as imagens em uma única vez, poderá fracionar os arquivos e enviá-las por partes, gerando um número de protocolo para cada envio;
- para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise;
- as imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza;
- é de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas;

g) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

8.3. Para a comprovação de Cursos/Certificados:

8.3.1. As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados deste Edital referem-se a cursos comprovadamente concluídos.

8.3.2. Os certificados dos cursos que não apresentem a carga horária mínima informada no quadro do item 8.1, não serão pontuados.

8.3.3. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondente ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e devidamente revalidados por Universidades credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

8.3.4. Para fins de avaliação da análise curricular, não será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso no cargo.

8.3.5. Serão desconsiderados os documentos que não contenham todas as informações relacionadas e/ou não permitam uma análise precisa e clara para a comprovação dos cursos.

8.4. Para a comprovação da Experiência Profissional:

8.4.1. Na Avaliação da experiência profissional serão consideradas as atividades realizadas até a data de encerramento das inscrições. O tempo de experiência após essa data não será computado para fins de pontuação.

8.4.2. Serão aceitos como documentos comprobatórios à Experiência Profissional:

a) Para contratados pela CLT: carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função);

b) Para servidores/empregados públicos: termo de posse, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração que informe o cargo e período (com início e fim);

c) Para prestadores de serviços: contrato de trabalho acompanhado da certidão de tempo de exercício ou declaração de tempo de serviço que informe o cargo e período (com início e fim).

8.4.3. Os documentos relacionados no item 8.4.2, opções "b" e "c", deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou de recursos humanos ou por outro setor responsável, devendo estar devidamente datados e assinados, sendo obrigatória a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura.

8.4.4. Serão desconsiderados os documentos relacionados no item 8.4.2 que não contenham todas as informações relacionadas e/ou não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do candidato.

8.4.5. Não serão computadas as experiências referentes ao tempo de serviço concomitante e/ou paralelo, exercidos em uma mesma instituição ou instituições distintas.

8.4.5.1. Em caso de ocorrência de tempo concomitante e/ou paralelo, caberá ao candidato apresentar o que lhe for mais favorável.

8.4.6. Não será aceito qualquer tipo de bolsa de estudo, prestação de serviços como voluntário, monitoria ou docência para pontuação como experiência profissional.

8.4.6.1. O estágio realizado por estudante em unidade de saúde da rede pública ou da rede privada do Distrito Federal é considerado como experiência. Para tanto deve conter todas as informações listadas na Lei nº 6.690 de 29/09/2020.

8.5. Quando o nome do candidato for diferente do constante do documento apresentado, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

8.6. Em hipótese alguma, serão recebidos arquivos de documentos fora do prazo e do horário estabelecidos, ou em desacordo com o disposto neste Edital.

8.7. Não serão considerados os documentos que não atenderem aos prazos e às exigências deste Edital e/ou suas complementações.

8.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento e envio dos documentos digitalizados para análise curricular.

8.9. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

8.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos da análise curricular apresentada, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa, o candidato será excluído deste PSS.

8.11. O resultado da Análise Curricular será divulgado no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Resultados".

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. Será considerado aprovado neste Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver a pontuação e os critérios mínimos exigidos para aprovação nos termos deste Edital.

9.2. A nota final dos candidatos aprovados neste PSS será igual ao total de pontos obtidos na 1ª Etapa (Análise Curricular).

9.3. Os candidatos aprovados neste PSS serão classificados em ordem decrescente de nota final, observado o cargo para os quais se inscreveram.

9.4. Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) maior pontuação obtida na experiência profissional comprovada na área de atuação referente ao cargo (item 3 do quadro de experiência profissional do item 8.1);
- b) maior pontuação obtida na experiência profissional comprovada na área de Saúde (item 4 do quadro de experiência profissional do item 8.1);
- c) maior idade, considerando dia, mês e ano.

9.4.1. Permanecendo o empate na alínea “c” do item 9.4, por terem nascido no mesmo dia, mês e ano, os candidatos deverão apresentar cópia de certidão de nascimento, ou documento equivalente, quando solicitado pelo IBFC, para aferir a anterioridade do nascimento, pela hora e minuto do parto.

9.4.2. O candidato que não atender à referida solicitação do item 9.4.1 será classificado em posição inferior à dos demais candidatos em situação de empate.

9.4.3. Permanecendo ainda o empate, proceder-se-á ao sorteio público entre os candidatos envolvidos.

9.5. O resultado final dos candidatos aprovados será feito em três listas, a saber:

- a) classificação geral por cargo (ampla concorrência) de todos os candidatos aprovados, incluindo os candidatos nas condições de pessoa com deficiência e de pessoa negra;
- b) classificação por cargo dos candidatos aprovados na condição de pessoas com deficiência;
- c) classificação por cargo dos candidatos aprovados na condição de pessoas negras.

9.6. O candidato classificado, excedente às vagas atualmente existentes, será mantido em cadastro de reserva durante o prazo de validade do PSS.

9.7. O resultado final deste PSS será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado via internet, nos endereços eletrônicos www.saude.df.gov.br e www.ibfc.org.br.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso contra as seguintes situações:

- a) indeferimento do pedido de isenção do valor de inscrição;
- b) indeferimento da inscrição;
- c) resultado preliminar da análise curricular;
- d) resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação - negros.

10.1.1. O prazo para interposição de recurso nas alíneas “a”, “b” e “d” será de 2 (dois) dias úteis, no horário das 9 horas do primeiro dia às 16 horas do último dia, contados do primeiro dia subsequente da data de divulgação oficial do ato objeto do recurso.

10.1.2. O prazo para interposição de recurso na alínea “c” será de 3 (três) dias úteis, no horário das 9 horas do primeiro dia às 16 horas do último dia, contados do primeiro dia subsequente da data de divulgação oficial do ato objeto do recurso.

10.2. Para os recursos previstos do item 10.1, o candidato deverá acessar o site do IBFC - www.ibfc.org.br e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso, transmitindo-o eletronicamente.

10.2.1. A comprovação do encaminhamento tempestivo do recurso será feita mediante data de envio eletronicamente e do número de protocolo gerado, sendo rejeitado liminarmente recurso enviado fora do prazo.

10.3. Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- d) estiverem fora do prazo estabelecido;
- e) apresentarem, no corpo da fundamentação, outras informações ou etapa que não a selecionada para recurso;
- f) apresentarem em coletivo;
- g) cujo teor despreze a banca examinadora;
- h) encaminhados por meio da imprensa e/ou de “redes sociais online”.

10.4. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 10.1 deste Edital.

10.5. No que se refere ao item 10.1, alínea “c” e “d”, se a argumentação apresentada no recurso for procedente e levar à reavaliação anteriormente analisada, prevalecerá a nova análise, alterando o resultado inicial obtido para um resultado superior ou inferior para efeito de classificação.

10.6. Na ocorrência do disposto nos itens 10.5 deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida ou habilitação exigida.

10.7. Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso final definitivo.

10.8. A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.9. Após análise dos recursos, será publicada, no site do IBFC - www.ibfc.org.br, apenas a decisão de deferimento ou indeferimento. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11. DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ADMISSORIAIS

11.1. Além dos requisitos para contratação especificados no item 3 deste Edital, os candidatos aprovados dentro do número de vagas, serão convocados por e-mail para realização dos procedimentos pré-admissionais da SES/DF, em 3 (três) etapas:

1ª Etapa - Apresentação dos documentos de habilitação para o cargo:

a) O candidato deverá apresentar toda a documentação listada no site da SES/DF, o qual poderá ser acessado através do link: <https://www.saude.df.gov.br/contratos-temporarios-2/>.

2ª Etapa - Perícia Médica pré-admissional, de caráter eliminatório, para o candidato que se declarar com deficiência:

a) o candidato que se declarar com deficiência deverá agendar em um dos NSHMT disponíveis no site <https://www.saude.df.gov.br/nshmt/>.

3ª Etapa - Realização do curso introdutório de formação inicial para ambos os cargos:

a) os candidatos aprovados dentro do número de vagas, que apresentaram corretamente a documentação exigida na primeira e na segunda etapa e forem aprovados na perícia médica, observada a reserva de vagas para candidatos com deficiência;

b) o curso introdutório de formação inicial será realizado em período, local e horários a serem ofertados e definidos pela SES/DF;

11.2. As etapas acima relacionadas constituem-se em procedimentos pré-admissionais, portanto o candidato não terá direito a pleitear ou obter remuneração ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro para a realização das etapas pela SES/DF. Fazendo jus de sua remuneração a contar da data da admissão.

11.3. O candidato que por qualquer motivo não apresentar as documentações e os exames médicos pré-admissionais no prazo determinado, perderá automaticamente o direito à contratação e será eliminado do PSS e substituído pelo cadastro de reserva.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais, retificações, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no site do IBFC - www.ibfc.org.br e no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.2. Correrá por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no PSS.

12.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação ao candidato, valendo, para esse fim, os resultados publicados no site do IBFC - www.ibfc.org.br e no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos fora das datas estabelecidas.

12.5. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, avaliação e/ou tornada sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados a este PSS, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos ou uso de processo ilícito, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. O candidato é responsável pela atualização dos dados, inclusive do endereço residencial, durante a realização do PSS junto ao IBFC e, após a homologação, junto a SES/DF. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização ou de registros incorretos de seus dados.

12.6.1. A não atualização poderá gerar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para a SES/DF e ao IBFC.

12.7. O IBFC e a SES/DF reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa/fase do PSS ou posterior ao PSS, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.

12.8. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer alterações, atualizações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este PSS.

12.9. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente pelo IBFC e pela SES/DF, no que tange à realização deste PSS.

12.10. Em caso de dúvidas, o candidato deverá entrar em contato com o IBFC por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC, pelo telefone (11) 4788-1430, de segunda a sexta-feira úteis, das 9h às 17h.

12.11. O candidato que desejar impugnar este Edital deverá solicitar por meio de link disponível no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba “Editais e Publicações Oficiais”, no período das 10h do dia 01/09/2021 até às 17h do dia 02/09/2021.

12.12. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, bem como os atos que forem expedidos sobre o PSS.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE